



*Câmara Municipal de Lavrinhas*  
Estado de São Paulo

Rua Manoel Machado, n.º 82  
Centro – Lavrinhas/SP  
Cep.:12760-000  
Tel.: (12) 3146-1351  
CNPJ 69.110.005/0001-73

**CONTRATO 02/2017**

**CONTRATADA:** Auto Posto Líder Cruzeiro Ltda. - CNPJ 15.237.666/0001-35;

**OBJETO:** Fornecimento de 3.400 (três mil e quatrocentos) litros de gasolina comum;

**VALOR:** R\$ 11.016,00 (onze mil e dezesseis reais);

**VIGÊNCIA:** 27/03/2017 a 31/12/2017;

**LICITAÇÃO 01/2017 – MODALIDADE CONVITE**



**CONTRATO 02/2017**  
**CONTRATO DE FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL**

Pelo presente instrumento, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Manoel Machado, 82, primeiro andar, Lavrinhas/SP, CNPJ n.º 69.110.005/000173, neste ato representada pelo seu Presidente **MARCOS VINÍCIUS FRANQUEIRA GARCIA**, brasileiro, solteiro, RG. 42.258.870-2 SSP/SP, CPF/MF 417.363.058-16, residente e domiciliado na Rua dos Ipês, 155, Bairro Campo das Caviúnas, Lavrinhas/SP, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o **AUTO POSTO LÍDER CRUZEIRO LTDA.**, inscrito no CNPJ 15.237.666/0001-35, com sede na Rua Engenheiro Antônio Penido, 875, Vila Canevari, Cruzeiro/SP, neste ato representado por **CLAUDIMARA CACILHA DE CARVALHO ELIAS**, brasileira, casada, RG. 20.182.877-7 SSP/SP, CPF/MF 124.418.878-66, residente e domiciliada na Rua Coronel Cardoso de Siqueira, 3232, Bairro Vila Oliveira, Mogi das Cruzes/SP, a seguir denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o presente Contrato, o qual firmado com amparo na Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), na Lei Orgânica do Município, no Regimento Interno, no Processo de Licitação - Convite 01/2017, na proposta comercial datada de 16 (dezesseis) de março do corrente ano de 2017, nas demais normas e legislações vigentes e pertinentes à matéria, bem como nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

I. Constitui o objeto do presente Contrato e, portanto, obrigação principal da **CONTRATADA**, o fornecimento de Combustível, conforme estabelecido na Carta Convite 01/2017 e proposta comercial vencedora, para o abastecimento do veículo de propriedade da **CONTRATANTE** e de acordo com as seguintes especificações:

<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE</u>
Gasolina Comum	3.400 (três mil e quatrocentos) litros

**CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

I. O valor do fornecimento/aquisição ora contratado está orçado em R\$ 11.016,00 (onze mil e dezesseis reais), conforme proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** no Processo de Licitação – Convite 01/2017, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato, nos seguintes preços unitários e totais:

<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>PREÇO UNITÁRIO</u>
Gasolina Comum	R\$ 3,24 (litro)



# Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Rua Manoel Machado, n.º 82  
Centro – Lavrinhas/SP  
Cep.:12760-000  
Tel.: (12) 3146-1351  
CNPJ 69.110.005/0001-73

ESPECIFICAÇÃO	PREÇO TOTAL
Gasolina Comum	R\$ 11.016,00 (3.400 litros)

II. No valor já se encontram computados todos os custos necessários ao fornecimento do produto, tais como: serviço de abastecimento do veículo, seguros, despesas administrativas, incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, lucro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no custo final do respectivo fornecimento.

## CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I. Os pagamentos serão efetuados todo o dia 28 (vinte e oito) de cada mês, ficando a **CONTRATADA** responsável pelo encaminhamento, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, das Notas Fiscais e requisições acumuladas.

II. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária número (material de consumo): 3.3.90.30.00.

III. Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado por culpa da **CONTRATANTE** esta fará o pagamento corrigido por índice determinado pelo Governo Federal para a espécie, observada a legislação aplicável.

IV. O atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias, autoriza à **CONTRATADA** a suspender o fornecimento e rescindir o presente Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DE PREÇO

I. Visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, o preço do litro do combustível contratado poderá ser revisado para mais ou para menos, tomando-se como base para cálculo do índice de revisão o percentual de diferença apurado entre o preço de aquisição do combustível junto à Distribuidora na data de assinatura do Contrato e o preço de aquisição do combustível junto à Distribuidora na data da solicitação da repactuação, tudo comprovado através das cópias das Notas Fiscais de aquisição do combustível junto à Distribuidora, as quais serão obrigatoriamente fornecidas pela **CONTRATADA**.

II. A revisão do preço do combustível se processará através de termo aditivo.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

I. O presente Contrato terá vigência da data da assinatura até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2017.



---

## **CLAUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

---

**I.** A **CONTRATADA** deverá proceder ao abastecimento do veículo de propriedade da **CONTRATANTE**, mediante apresentação de autorização escrita (requisição), em duas vias (uma para a **CONTRATANTE** e outra para a **CONTRATADA**), e através de bombas de combustível localizadas no local indicado na proposta comercial.

**II.** Por ocasião de cada abastecimento, deverá a **CONTRATADA** anotar na requisição emitida pela **CONTRATANTE** os seguintes dados:

- a) número da placa do veículo abastecido;
- b) assinatura do motorista que conduz o veículo;
- c) quilometragem do veículo no momento do abastecimento;
- d) quantidade, em litros, do abastecimento;
- e) o valor unitário e total e;
- f) assinatura do frentista responsável pelo abastecimento.

**III.** A Câmara Municipal de Lavrinhas/SP não está obrigada a comprar a totalidade do combustível contratado e descrito na Cláusula Segunda do presente Contrato, sendo certo que a compra se dará de acordo com a demanda verificada durante a vigência deste Contrato, ou seja, a compra se dará em função do efetivo consumo/utilização.

**IV.** A quantidade inicialmente estabelecida, caso necessário, poderá ser aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento), na forma do § 1º do artigo 65 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93).

**V.** Havendo atraso na entrega do combustível, a **CONTRATADA** arcará com os prejuízos apurados, salvo se houver motivo excepcional, devidamente fundamentado/justificado e aceito pela **CONTRATANTE**.

**VI.** A execução do presente Contrato reger-se-á pela Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), inclusive os casos omissos.

---

## **CLAUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

---

**I.** Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- a) fornecer o combustível contratado, mantendo as condições de qualidades originais, sem o acréscimo de quaisquer espécies de aditivos;



b) observar o regulamento, normas específicas e demais especificações passadas pela **CONTRATANTE**;

c) cumprir todas as cláusulas e condições deste Contrato;

d) atender prontamente as requisições de fornecimento, expedindo a competente nota fiscal;

e) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste instrumento contratual, seja por ato seu, ou de seus empregados ou prepostos, bem como pela reparação pelos eventuais prejuízos decorrentes da qualidade do produto;

f) responder pelas despesas relativas à encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguro acidentes, e quaisquer outros resultantes da execução do presente Contrato. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis;

g) responsabiliza-se, também, pela inidoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros;

h) não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

i) realizar, às suas expensas, teste de qualidade nos combustíveis em institutos idôneos e qualificados sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, apresentando o resultado do mesmo;

j) manter-se durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Carta Convite 01/2017;

l) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

## **CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

I. Caberá à **CONTRATANTE**, com amparo na Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), as prerrogativas de:

a) modificar o presente Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;

b) rescindir o presente Contrato, unilateralmente, nos casos de não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo, como também por razões de interesse público e ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do Contrato;



c) acompanhar, fiscalizar e auditar todas as fases de entrega do combustível contratado, podendo ainda sustar pagamentos nos casos de inobservância, pela **CONTRATADA**, de quaisquer exigências formuladas em relação do objeto do presente Contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

e) verificar a conformidade do fornecimento com as normas especificadas e pertinentes e se os procedimentos e produtos são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

f) determinar a substituição do produto a ser fornecido quando julgado deficiente, cabendo à **CONTRATADA** providenciar sua troca no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

g) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**I.** Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93):

a) advertência formal quando ocorrer o descumprimento de cláusulas contratuais que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato por dia de atraso da obrigação não cumprida, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;

c) multa por inexecução parcial da obrigação fixada em 10% (dez por cento) sobre do valor do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;

d) multa por inexecução total da obrigação fixada em 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**II.** As multas aplicadas após regular processo administrativo, poderão ser descontadas do pagamento a ser feito à **CONTRATADA**.

**III.** A aplicação das multas independe da aplicação das demais sanções.



IV. As multas não impedem que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o presente Contrato e aplique as outras sanções previstas nos artigos 81, 86 e 87 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93).

### **CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

I. Este Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), garantindo-se o contraditório e a ampla defesa e considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) o não cumprimento de cláusulas do presente Contrato, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas do presente Contrato, especificações, projetos e prazos;
- c) o atraso injustificado no fornecimento do combustível pela **CONTRATADA**;
- d) a paralização do fornecimento do combustível pela **CONTRATADA**, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- e) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato;
- f) a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente Contrato;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

II. Não obstante as situações descritas nas alíneas supracitadas, a **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente da interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de reclamação ou indenização, tendo direito, porém, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

I. Para todas as questões decorrentes deste Contrato será competente o foro da Comarca de Cruzeiro/SP, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.



*Câmara Municipal de Lavrinhas*  
Estado de São Paulo

Rua Manoel Machado, n.º 82  
Centro – Lavrinhas/SP  
Cep.: 12760-000  
Tel.: (12) 3146-1351  
CNPJ 69.110.005/0001-73

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento particular em três (03) vias de igual teor, para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas, que assinam também para o mesmo fim.

*Lavrinhas, 27 (vinte e sete) de março de 2017.*

**CONTRATANTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP**  
CNPJ 69.110.005/0001-73  
**PRESIDENTE – MARCOS VINÍCIUS FRANQUEIRA GARCIA**  
RG. 42.258.870-2 SSP/SP

**CONTRATADA**  
**AUTO POSTO LÍDER CRUZEIRO LTDA.**  
CNPJ 15.237.666/0001-35  
**REPRESENTANTE LEGAL: CLAUDIMARA CACILHA DE CARVALHO**  
**ELIAS**  
RG. 20.182.877-7 SSP/SP

**TESTEMUNHA**  
**RG.**

**TESTEMUNHA**  
**RG.**